

**Processo nº** 7.075-0/2009 (13 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 144/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA À RECORRENTE, DESCRITA NA LETRA "A" DO ACÓRDÃO COMBATIDO, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.075-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.637/2012 do Ministério Público de Contas, em **preliminarmente** conhecer; e, no mérito, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Rosenilda Gragel Oliveira – ex-secretária municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pelo procurador Valmir da Silva Oliveira – OAB/MT nº 11.692, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.128/2009 - proferido em 15/12/2009, no sentido de **excluir** a multa no valor equivalente a 50 UPFs/MT em desfavor da Sra. Rosenilda Gragel Oliveira, uma vez que a irregularidade que lhe foi atribuída encontra-se devidamente sanada; **mantendo-se** inalteradas as demais disposições constantes do *decisum*, haja vista a ausência de argumentos e documentos novos capazes de afastar as impropriedades elencadas, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 7.075-0/2009 (13 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2008)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 144/2013 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas